



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.005701/2023-30

Tipo de Processo: Eleições: Eleições de Diretores da Mútua

Assunto: Recurso contra decisão da CER-AM sobre Registro de Candidatura para eleição de Diretor Geral

Interessado: Sandro Ramalho Bezerra

DELIBERAÇÃO CEF Nº 47/2023

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida em sua 11ª Reunião Ordinária, nos dias 5 e 6 de outubro de 2023;

Considerando que neste exercício serão realizadas as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, onde serão eleitos os representantes para os seguintes cargos: Presidente do Confea; Presidentes dos Creas; Conselheiros Federais e seus suplentes, representantes de modalidades profissionais nos estados do Espírito Santo (Agronomia), Goiás (Elétrica), Pernambuco (Agronomia), Rio Grande do Norte (Civil), São Paulo (Industrial), Conselheiro Federal e seu suplente representantes das Instituições de Ensino Superior; Diretores Gerais e Diretores Administrativos das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, de acordo com a Decisão Plenária nº PL-1869/2022 (Sei nº 0697123); e de Diretores Financeiros das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, de acordo com a Decisão Plenária nº PL-1870/2022 (Sei nº 0697109), todos com mandato de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026;

Considerando que compete à CEF “julgar recursos contra decisões da CER”, nos termos do art. 19, III, do Regulamento Eleitoral;

Considerando os artigos 34 e 35, do Regulamento Eleitoral, que tratam da interposição de recursos junto às Comissões Eleitorais Regionais para julgamento pela Comissão Eleitoral Federal;

Considerando o disposto no Regulamento Eleitoral quanto à candidatura (artigos 23, 24 e 25), às condições de elegibilidade (artigo 26) e às hipóteses de inelegibilidade (artigo 27), aplicáveis a todos os candidatos;

Considerando o disposto nos artigos 28, 29 e 30, do Regulamento Eleitoral, que dispõem sobre o requerimento de registro de candidatura e os documentos obrigatórios que devem acompanhá-lo;

Considerando a Resolução nº 1.117, de 2019, que "aprova o regulamento eleitoral para as eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea: diretor-geral, diretor-financeiro e diretor-administrativo";

Considerando o requerimento de registro de candidatura apresentado pelo profissional Sandro Ramalho Bezerra para concorrer ao cargo de Diretor Geral da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea-AM ("Mútua Amazonas");

Considerando que a Deliberação CER-AM nº 07/2023 (Sei nº 0828160 - pg. 61 e 63), deferiu o registro de Candidatura do interessado para concorrer ao cargo de Diretor Geral da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea-AM, nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea por entender ter cumprido as exigências do Regulamento Eleitoral;

Considerando o recurso interposto pelo profissional Cláudio Guenka, alegando em síntese, que o interessado não cumpre todos os requisitos exigidos no Edital de Convocação Eleitoral nº 1/2023; que de acordo com o Regulamento eleitoral o candidato deve ser sócio contribuinte da Mútua por pelo menos três anos antes da eleição e estar em dia com suas obrigações; que ao examinar o processo de candidatura, não foi encontrado nenhum documento que comprovasse a inscrição e quitação das obrigações na Mútua, como exigido pela resolução; que o candidato admitiu que não apresentou a documentação e tentou responsabilizar a Comissão Eleitoral Regional por não verificar as condições de elegibilidade; que a falha só foi corrigida posteriormente, fora do prazo estabelecido pela resolução, quando o candidato apresentou uma declaração da Mútua datada de 06/09/2023; que a ausência desse documento deveria ter resultado no indeferimento imediato do registro de candidatura, pois se trata de uma condição de elegibilidade.

Considerando as contrarrazões ao recurso apresentadas pelo interessado, alegando em síntese, que Sandro Ramalho Bezerra, candidato ao cargo de Diretor Geral da Caixa de Assistência do CREA/AM, apresentou contrarrazões ao recurso interposto por Cláudio Guenka, e alega que o recorrido não comprovou sua inscrição e quitação das obrigações junto à Mútua, conforme exigido pelo artigo 26 da Resolução 1.117/2019 CONFEA; que apresentou todos os documentos exigidos no Edital de Convocação Eleitoral e que a Comissão Eleitoral confirmou a validade desses documentos. Ele destaca que a Comissão Eleitoral é responsável por avaliar requisitos de elegibilidade, como quitações e associações, e, ao analisar seu registro de candidatura, não encontrou problemas na documentação.

Considerando que tanto o recurso, quanto as contrarrazões foram apresentados tempestivamente e por partes legítimas, portanto, merecem ser conhecidos;

Considerando que, nos termos da Resolução nº 1.117, de 2019, "são condições de elegibilidade para concorrer à Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea ser sócio contribuinte inscrito há três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição e estar em dia com as obrigações perante a Mútua" (art. 26) e "aplicam-se às eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todas as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais" (art. 27);

Considerando que o interessado juntou aos autos, certidão da Mútua que comprova estar adimplente e possuir vínculo desde o ano de 2009, e, portanto, o interessado demonstra cumprir os requisitos de elegibilidade;

Considerando, por conseguinte, que a Deliberação CER-AM nº 07/2023, deve ser mantida nos termos da fundamentação desta decisão;

Considerando que o interessado preenche as condições de elegibilidade, não incide em inelegibilidade e apresentou tempestivamente o requerimento de registro de candidatura ao cargo de Diretor Geral da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea ("Mútua Amazonas"), com a documentação completa, cumprindo assim todas as exigências do Regulamento Eleitoral;

Considerando o disposto no art. 19, IV, do Regulamento Eleitoral, pelo qual compete à CEF "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral";

DELIBEROU:

CONHECER DO RECURSO interposto pelo profissional Cláudio Guenka contra a Deliberação CER-AM nº 07/2023, que deferiu o registro de candidatura do interessado, para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a decisão da CER-AM, no sentido de MANTER O DEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA DE SANDRO RAMANHO BEZERRA, para concorrer ao cargo de Diretor Geral da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea-AM ("Mútua Amazonas") nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Daltro de Deus Pereira, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Genilson Pavão Almeida, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lucas Carneiro de Oliveira, Conselheiro Federal**, em 09/10/2023, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Roberto Galafassi, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas da Silva Lira, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 20:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0831973** e o código CRC **0A57DE37**.
